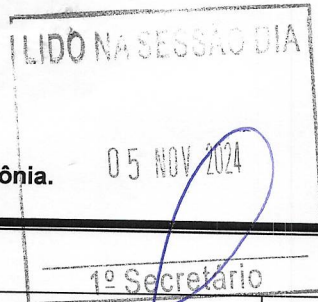




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº 1548124
	AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS		
<p>Requer ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC e à Governadoria informações sobre a segurança nas escolas.</p> <p>O Parlamentar que subscreve, nos termos do inciso II do artigo 178 e artigo 179, ambos do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa do estado de Rondônia, requer à Mesa Diretora, que seja encaminhado o pedido de informações ao Chefe do Poder Executivo, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, à Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC e à Governadoria sobre a segurança nas escolas.</p> <p>Abaixo, apresento um conjunto de questionamentos que devem ser abordados para melhor compreender as estratégias em vigor e sua eficácia.</p> <ol style="list-style-type: none">1. Quais são as políticas de segurança atualmente implementadas nas escolas públicas do estado? É fundamental saber quais políticas específicas estão em prática. Isso inclui desde iniciativas de segurança física, como a instalação de câmeras e sistemas de alarme, até a implementação de programas educacionais sobre segurança. O governo tem um inventário de todas as escolas que recebem essas medidas?2. Como a formação dos profissionais de segurança escolar é conduzida? A capacitação dos profissionais encarregados da segurança nas escolas é crucial. Que tipo de treinamento é oferecido para esses indivíduos? Eles são formados em técnicas de prevenção de violência,			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS			
<p>identificação de comportamentos suspeitos e abordagem em situações de crise?</p> <p>3. Existem protocolos de segurança definidos em caso de ameaça iminente? Qual é o protocolo que as escolas devem seguir em cenários de ameaça, inclusive aquelas relacionadas a ataques violentos? O governo tem normas claras que as escolas precisam seguir, trabalhando de forma colaborativa com as forças de segurança? Documentos oficiais e manuais de segurança estão disponíveis para todas as instituições educacionais?</p> <p>4. Como é feito o monitoramento da segurança nas escolas? Qual é o sistema de monitoramento que o governo implementa para avaliar a eficácia das medidas de segurança nas escolas? Há uma revisão regular das políticas e práticas de segurança? Estão sendo realizados relatórios periódicos sobre incidentes de segurança e as ações tomadas em resposta a eles?</p> <p>5. Quais são as iniciativas de prevenção e conscientização voltadas para alunos e comunidade escolar? É necessário saber se existem programas de conscientização que envolvam alunos, pais e professores sobre segurança e prevenção de violência. A educação para a paz e o respeito à diversidade são abordadas nas aulas? Há iniciativas que incentivam a denúncia de comportamentos suspeitos sem medo de retaliações?</p> <p>6. Como o governo colabora com a polícia e outras forças de segurança? Quais parcerias estão sendo estabelecidas entre o governo do estado e as forças de segurança pública? Existe uma estratégia sistemática de colaboração que inclui a polícia local em atividades escolares, como palestras e treinamentos? A presença policial nas escolas é considerada desejável, e se sim, de que forma?</p> <p>7. O governo tem um plano de resposta a crises em caso de ataques violentos? É importante entender se há um plano de resposta imediata e coordenada em caso de um ataque violento. Quais medidas são</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS			
<p>tomadas para garantir que a situação seja controlada rapidamente? Há um número de contato de emergência que todos os funcionários da escola conhecem e podem acessar rapidamente?</p> <p>8. Como são atendidas as necessidades emocionais e psicológicas dos alunos após um trauma? Além da prevenção, é essencial considerar a recuperação. Existem serviços de apoio psicológico disponíveis para os alunos que vivenciam situações de violência? O que o governo está fazendo para garantir que as escolas tenham acesso a profissionais qualificados que possam ajudar os alunos a se recuperarem emocionalmente?</p> <p>9. Que medidas estão sendo tomadas para garantir a segurança no transporte escolar?</p> <p>A segurança dos alunos não termina nas portas da escola. Quais são as políticas implementadas para garantir que o transporte escolar (ônibus, vans) seja seguro? Os motoristas são treinados para lidar com situações de emergência? Há um sistema de rastreamento nos veículos de transporte escolar?</p> <p>10. Como a comunidade pode participar na segurança da escola? Por fim, como a comunidade é incentivada a participar no processo de segurança da escola? Que papel os pais, líderes comunitários e organizações não governamentais desempenham na promoção de um ambiente escolar seguro? O governo promove fóruns onde a comunidade pode expressar suas preocupações e contribuir com soluções?</p> <p>Plenário das Deliberações, 05 de novembro de 2024.</p> <p>DELEGADO CAMARGO DEPUTADO ESTADUAL - REPUBLICANOS</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS			
JUSTIFICATIVA			
<p>Nobres Parlamentares,</p> <p>As perguntas apresentadas visam investigar e compreender melhor as ações do governo do estado de Rondônia para assegurar o ambiente escolar. É fundamental que haja um comprometimento real com a segurança, envolvendo não apenas medidas físicas, mas também a formação e conscientização de todos os envolvidos na comunidade escolar.</p> <p>O trabalho conjunto entre governo, escolas, alunos, pais e a comunidade é vital para construir um espaço seguro e acolhedor, onde a educação possa ser ministrada sem medo de violência.</p> <p>A segurança nas escolas é um tema de extrema importância, especialmente em tempos em que a violência tem se tornado uma preocupação crescente em ambiente escolar. Registre-se o recente ataque a tiros, noticiado na imprensa, a um segurança de uma escola em Porto Velho/RO.</p> <p>Enquanto Deputado Estadual e presidente da Comissão de Segurança Pública da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, é meu dever levantar questionamentos pertinentes ao governo do estado sobre as medidas adotadas para garantir um ambiente seguro para alunos, professores e demais profissionais.</p> <p>Insta salientar que, ao fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive abarcando os atos da Administração indireta, este Parlamentar está cumprindo com as suas funções típicas, após eleito.</p> <p>Tanto que a Constituição do estado de Rondônia nos incisos XVII e XXXIV do artigo 29¹, acrescido pela Emenda Constitucional nº 24 de 04 de março de 2012, atribuiu a competência privativa à Assembleia Legislativa vejamos:</p> <p style="text-align: center;"><u>XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta;</u></p>			
<p>¹ https://www.al.ro.leg.br/media/uploads/2021/07/19/690e06e185c64865a79ad9ffdc22624.pdf</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS			
<p><u>XXXIV - encaminhar ao Governador do Estado pedido, por escrito, de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sobre fato sujeito à fiscalização da Assembleia, importando crime de responsabilidade o não atendimento no prazo de dez dias. (Adin 132-9 - Inconstitucional a expressão: ...importando crime de responsabilidade o não atendimento no prazo de dez dias. Acórdão: DJ 30.05.2003)</u></p> <p>Por sua parte, o artigo 46 da Constituição estadual ainda dispõe:</p> <p><u>Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo</u> e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.</p> <p>Do mesmo modo, o Regimento Interno² da Assembleia Legislativa, no artigo 146 destaca que:</p> <p>Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber:</p> <p>IX – requerimento;</p> <p>O Regimento Interno ainda dispõe que o requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações, vejamos a redação do artigo 172 e por conseguinte do artigo 179:</p> <p><u>Art. 172. Requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências da Assembleia, de outros Poderes, ou de órgãos públicos</u>, bem como, manifestação de caráter público do Legislativo.</p> <p>[...]</p> <p><u>Art. 179. Os requerimentos de informações mencionarão as autoridades a quem são dirigidas, importando crime de responsabilidade</u>, a recusa ou o não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo Presidente da Assembleia ao Governador do Estado, observadas as seguintes regras:</p> <p>[...]</p>			

² <https://www.al.ro.leg.br/downloads/regimento-interno>



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS			
<p data-bbox="587 763 1514 831">III - deverão referir-se a ato ou fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sujeito à fiscalização da Assembleia.</p> <p data-bbox="272 853 1514 1010">Assim, é prerrogativa assegurada a fiscalização, acompanhamento e controle ao Parlamentar, das ações do Poder Executivo estadual, ou seja, do governador, do vice-governador e dos secretários estaduais. Esta função é importante para garantir a boa gestão dos recursos públicos e a qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos.</p> <p data-bbox="272 1032 1514 1155">Além disso, indispensável se faz a observância aos princípios da transparência, publicidade e interesse público, os quais são mecanismos fundamentais para garantir o direito de acesso à informação, que é uma das expressões da cidadania e da democracia.</p> <p data-bbox="272 1178 1514 1290">Conforme cinzelado na Constituição Federal³, mais precisamente em seu inciso XXXIII do artigo 5º é direito de todos receber dos órgãos públicos informações de interesse particular ou de interesse coletivo/geral:</p> <p data-bbox="587 1335 1514 1480">XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (Regulamento) (Vide Lei nº 12.527, de 2011)</p> <p data-bbox="272 1514 1514 1603">Mais adiante, no <i>caput</i> do artigo 37 da Constituição, é possível verificar o estabelecimento da obediência da administração pública a princípio expressos, vejamos:</p> <p data-bbox="587 1626 1514 1749">Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)</p> <p data-bbox="272 1783 1514 1861">O princípio da publicidade implica que os atos administrativos devem ser divulgados para o conhecimento e controle da sociedade, salvo as exceções legais.</p> <p data-bbox="272 1895 1514 1995">No que lhe concerne, o princípio da transparência decorre do princípio da publicidade e significa que as informações públicas devem ser claras, acessíveis e de fácil compreensão aos cidadãos.</p>			

³ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS			
<p>Tamanha a importância dada a esses princípios basilares da administração pública, se editou a Lei de Acesso à Informação, conhecida popularmente como “LAI” – nº 12.527⁴, de 18 de novembro de 2011, que “Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.”.</p> <p>A LAI prevê que o acesso à informação é a regra e o sigilo é a exceção, e que as informações de interesse público devem ser divulgadas independentemente de solicitações. A propósito, o artigo 6º da referida Lei, estabelece:</p> <p>Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:</p> <p>I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; [...]</p> <p>V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;</p> <p>VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e</p> <p>VII - informação relativa:</p> <p>a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;</p> <p>b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.</p> <p>No âmbito do Poder Executivo estadual, o acesso à informação é um instrumento essencial, para fiscalizar e avaliar as políticas públicas implementadas pelo governo estadual, bem como para exercer o controle social sobre o uso dos recursos públicos.</p>			

⁴ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm